



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSES 00149408/2025

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crystian Gonçalves Martins	Diretor DPGC	369.495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br
Luzane Medianeira Pinheiro Rosa	Enfermeira NAENF	365.978-0-01	naenf@saude.sc.gov.br
Milenny Valerie Lopes De Paulo	Enfermeira NAENF	641.582-2-01	naenf@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, entre suas diversas atribuições, é responsável pela administração de quatorze unidades hospitalares e unidades administrativas, o que inclui o suprimento de bens de consumo essenciais ao pleno funcionamento dos serviços de saúde. A aquisição desses materiais, que compreendem desde itens comuns até materiais de enfermagem, cirurgia, medicamentos e nutrições, é fundamental para assegurar a continuidade do atendimento nas unidades de saúde, contribuindo diretamente para o tratamento, a prevenção e a promoção da saúde da população catarinense.

Entre esses insumos, destacam-se os aventais descartáveis para procedimentos não cirúrgicos, que são indispensáveis para garantir a proteção de profissionais de saúde e pacientes, especialmente em ambientes com risco de exposição a fluidos biológicos.

A indisponibilidade desses aventais compromete diretamente a segurança das equipes assistenciais e pode acarretar a paralisação de atividades assistenciais, com prejuízos significativos à continuidade dos atendimentos e à integridade das ações de prevenção e controle de infecções nas unidades da rede estadual.

Esta licitação tem como objeto a aquisição de **avental descartável para procedimento não cirúrgico**, com níveis de proteção 03, conforme a norma técnica ABNT NBR 16693 vigente, cujas exigências técnicas específicas estão descritas no descritivo do item. A aquisição visa atender às situações de exposição a agentes biológicos e às exigências de segurança das atividades desenvolvidas nas unidades hospitalares da SES/SC.

O planejamento anual da aquisição de bens de consumo é realizado de forma centralizada para todas as unidades e tem duração estimada de 12 meses. Esse planejamento é elaborado com base em uma análise detalhada do consumo dos últimos 12 meses, considerando ainda a proporção de utilização por centro de custo, previsões de ampliação de serviços (como aumento de leitos ou abertura de novas áreas de atendimento), e os valores unitários e totais dos itens. A responsabilidade técnica do levantamento é dos almoxarifados de cada unidade, com supervisão das respectivas diretorias e o apoio da Diretoria de Planejamento e Gestão em Compras (DPGC). As informações consolidadas podem ser consultadas no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), processo digital SES 219612/2024. A lista detalhada dos itens previstos nesta aquisição — incluindo código, descrição, estabelecimento solicitante, unidade demandante, PSES original relacionado e quantidade planejada — encontra-se anexa ao final deste documento.

Além disso, é realizado um monitoramento contínuo dos contratos vigentes, do consumo mensal, dos saldos em estoque no almoxarifado central e nas unidades. Essas ações permitem um cálculo mais preciso das necessidades e a previsão tempestiva de novas aquisições, assegurando o cumprimento das obrigações legais e a continuidade dos atendimentos.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O item desta aquisição foi padronizado para uso pelos estabelecimentos de saúde por meio de análise técnica e aprovação da Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando aspectos como a necessidade do insumo, bem como dados de eficácia, segurança e eficiência. Tanto o item quanto os quantitativos previstos constam na listagem do Planejamento GEBER 2025, elaborado em meados de 2024 e devidamente lançado no programa de gestão de estoques e movimentações utilizadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos, conforme registrado no processo digital SES 219612/2024. A lista detalhada dos itens previstos nesta aquisição — incluindo código, descrição, estabelecimento solicitante, unidade demandante, PSES original relacionado e quantidade planejada — encontra-se anexa ao final deste documento. Dessa forma, fica demonstrado o alinhamento entre a presente aquisição e o planejamento institucional previsto no Plano Anual de Compras desta Secretaria.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os aventais descartáveis para procedimento não cirúrgico a serem adquiridos deverão seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características dos aventais descartáveis para procedimento não cirúrgico adquiridos e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD)

A estimativa de consumo para o exercício de 2025 foi originada com base no relatório extraído do sistema de controles de estoques e movimentações utilizadas pela SES que fornece informações do consumo dos últimos 12 meses de cada bem de consumo, a proporção do consumo pelas unidades

de acordo com o centro de custo, a previsão de aumento de leitos ou abertura de serviços e os valores unitários. Os dados para cada unidade podem ser encontrados no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), processo digital SES 219612/2024. A lista detalhada dos itens previstos nesta aquisição — incluindo código, descrição, estabelecimento solicitante, unidade demandante, PSES original relacionado e quantidade planejada — encontra-se anexa ao final deste documento. Os quantitativos desta aquisição são baseados no somatório da necessidade de todas as unidades hospitalares.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição de aventais descartáveis para procedimento não cirúrgico por meio de licitação possibilita ampla competitividade entre fornecedores, permitindo à Administração Pública avaliar as propostas disponíveis no mercado quanto à qualidade técnica dos produtos e ao melhor custo-benefício.

Considerando as características do item, a necessidade de aquisições recorrentes e a imprevisibilidade do consumo exato ao longo do período, **a solução escolhida é a adoção do Sistema de Registro de Preços**. Esse modelo é o mais adequado para garantir agilidade nas contratações futuras, assegurar a transparência do processo e viabilizar o atendimento contínuo das unidades de saúde, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas atenderá as demandas de materiais das unidades SES nos próximos 12 meses, conforme sustentadas no planejamento 2025 (Processo SES número 219612/2024). A lista detalhada dos itens previstos nesta aquisição — incluindo código, descrição, estabelecimento solicitante, unidade demandante, PSES original relacionado e quantidade planejada — encontra-se anexa ao final deste documento.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável.

Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:

1. indicação do processamento da aquisição por meio do sistema de registro de preços (SRP) ou apontamento de que o SRP é impertinente no caso concreto (art. 40, II da Lei 14.133/2021);
2. indicação de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, I da Lei 14.133/21);
3. indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da lei 14.133/2021);
4. atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (art. 40,V, alínea a, da Lei 14.133/2021);
5. atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento (art. 40, V, alínea c, da Lei 14.133/2021);
6. se houver indicação de uma ou mais marcas ou modelos, justificativa de incidência das hipóteses previstas no art. 41, I da Lei 14.133/2021;
7. se houver exigência de amostra ou de prova de conceito, justificativa de sua necessidade, conforme art. 41, II, da Lei 14.133/2021;

8. se houver vedação a contratação de marca ou produto, indicação do processo administrativo no qual se comprovou que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atenderam os requisitos contratuais;
9. se houver exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante em relação ao revendedor ou distribuidor, motivação indicando que a apresentação da carta de solidariedade é necessária para assegurar a execução do futuro contrato (art. 41, IV, da lei 14.133/2021)

ANEXOS

PSES 00145260/2025 - PLANEJAMENTO UNIDADES			
Código	Descrição	Estabel/Unidade - PSES	Quantidade
9660197	AVENTAL DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO,NIVEL 03	216/HGCR - 141581/2024 221/HGMTR - 141585/2024 226/HJG - 141590/2024 231/HNR - 141597/2024 236/HRHDS - 141601/2024 241/ICSC - 141604/2024 246/HRHMG - 141611/2024 251/HST - 141614/2024 256/HDWC - 141619/2024 261/IPQ - 141623/2024 266/MCD - 141624/2024 271/MDCK - 141632/2024 276/MDV - 141637/2024 411/CCR - 141651/2024 420/DIVS - 136903/2024 425/LACEN - 136688/2024 436/SAS - 136475/2024 440/IAP - 136446/2024 503/DIVE - 136363/2024 613/GECHA - 136320/2024 615/GEJOI - 135909/2024 617/GERSL - 135897/2024 619/GETUB - 135885/2024	152721



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2C7Q8E3H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILENNY VALERIE LOPES DE PAULO (CPF: 087.XXX.319-XX) em 01/07/2025 às 13:21:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2022 - 11:16:40 e válido até 03/05/2122 - 11:16:40.

(Assinatura do sistema)



CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS (CPF: 888.XXX.369-XX) em 01/07/2025 às 13:56:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.

(Assinatura do sistema)



LUZANE MEDIANEIRA PINHEIRO ROSA (CPF: 547.XXX.120-XX) em 02/07/2025 às 18:14:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2019 - 14:53:27 e válido até 10/07/2119 - 14:53:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxNDk0MDhfMTUwNzA4XzlwMjVfMkM3UThFM0g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00149408/2025** e o código **2C7Q8E3H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.